CONGRESSO NACIONAL

PARECER

Nº 46, DE 2011-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 25, de 2011 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 20.843.096,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR : Poder Executivo

RELATOR : DEPUTADO ADEMIR CAMILO

RELATOR "AD HOC": Deputado **MÁRCIO REINALDO MOREIRA**

I. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 80, de 2011-CN (nº 333/2011, na origem), o Projeto de Lei nº 25, de 2011 - CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 20.843.096,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00168/2011/MP, de 2 de agosto de 2011, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto tem por objetivo o reforço de dotações relativas a pessoal e encargos sociais para a realização de plebiscito a ser conduzido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com o objetivo de consultar a população sobre a possibilidade de criação dos Estados do Carajás e do Tapajós, bem como o reforço de dotações relativas à assistência médica e odontológica aos servidores e empregados, no âmbito do Fundo do Exército, do Ministério da Defesa.

A proposição decorre de solicitações formalizadas pela Justiça Eleitoral e pelo Ministério da Defesa. Em relação à Justiça Eleitoral, a solicitação foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Parecer de Mérito nº 0003780-89.2011.2.00.0000, de 19 de julho de 2011, cuja cópia acompanha a Exposição de Motivos, em cumprimento ao disposto no art. 56, § 13, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, LDO-2011.

O crédito será viabilizado à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece também que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que R$ 18.443.096,00 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, noventa e seis reais), destinados ao Ministério da Defesa, à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, foram considerados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, de que trata o § 4º do art. 70 da LDO-2011, relativo ao terceiro bimestre de 2011, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 276, de 20 de julho de 2011, e R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), destinados à Justiça Eleitoral, referem-se a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011.

Adicionalmente, é demonstrado, no quadro anexo à Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 56, § 9º, da LDO-2011, o excesso de arrecadação apropriado integralmente neste crédito.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 12.381, de 09/02/2011) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 56 da Lei nº 12.309 de 09/08/2010 (LDO/2011).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 25, de 2011-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em __ de _____ de 2011.

DEPUTADO ADEMIR CAMILO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada no dia 5 de outubro de 2011, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado Ademir Camilo), favorável ao **Projeto de Lei nº 25/2011-CN**, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senadores Vital do Rêgo, Presidente, Cyro Miranda, Segundo Vice-Presidente, Anibal Diniz, Francisco Dornelles, Inácio Arruda, Jayme Campos, João Vicente Claudino, Sérgio Petecão, Walter Pinheiro e Zeze Perrella e os Deputados Roberto Britto, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ângelo Agnolin, Arlindo Chinaglia, Benjamin Maranhão, Carlos Magno, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Dilceu Sperafico, Fábio Ramalho, Geraldo Resende, Geraldo Simões, Gilmar Machado, Giroto, Gorete Pereira, João Carlos Bacelar, João Dado, João Magalhães, José Priante, Luciana Santos, Marçal Filho, Márcio Reinaldo Moreira, Nilton Capixaba, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Teixeira, Rogério Marinho, Rubens Bueno, Rui Costa, Valmir Assunção, Valtenir Pereira, Vaz de Lima, Weliton Prado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 5 de outubro de 2011.

Deputado ROBERTO BRITTO
Terceiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Relator *ad hoc*

Publicado no **DSF**, em 14/10/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:15403/2011